



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2025.

Teresina/PI, 15 de maio de

AL-P-(SGM) Nº 00145/2025

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que: "**Institui o Protocolo Estadual de Proteção Animal - Em Defesa do Bem-Estar Animal**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 15/05/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018164867** e o código CRC **04F05052**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00027.002674/2025-15

SEI nº 018164867



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2025.

Teresina/PI, 15 de maio de

LEI Nº DE DE DE 2025

Institui o Protocolo Estadual de Proteção Animal - Em Defesa do Bem-Estar Animal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Estadual de Proteção Animal - Em Defesa do Bem-Estar Animal, que estabelece normas e procedimentos para a prevenção, combate e investigação de crimes de maus-tratos contra animais, no âmbito do estado do Piauí.

Art. 2º O Protocolo Estadual de Proteção Animal tem como objetivos:

I - garantir o bem-estar e a proteção dos animais domésticos e silvestres;

II - estabelecer diretrizes para o atendimento, fiscalização e investigação de casos de maus-tratos;

III - criar mecanismos para a assistência aos animais vítimas de maus-tratos;

IV - promover campanhas educativas e conscientização sobre a guarda responsável de animais;

V - integrar ações entre os órgãos estaduais e municipais responsáveis pela fiscalização e combate aos maus-tratos.

Art. 3º A execução desta Lei será realizada pela Secretaria de Segurança Pública e pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em conjunto com órgãos municipais e entidades da sociedade civil.

Art. 4º Fica estabelecido o seguinte fluxo de atendimento às denúncias:

I - denúncias emergenciais deverão ser atendidas pelos órgãos policiais, garantindo o resgate do animal;

II - denúncias não emergenciais serão encaminhadas aos órgãos administrativos para fiscalização e aplicação de medidas corretivas.

Art. 5º O Estado deverá implementar medidas para garantir o

atendimento e reabilitação de animais vítimas de maus-tratos, incluindo:

I - criação de um fundo estadual para aquisição de insumos médicos e tratamento veterinário emergencial;

II - estabelecimento de convênios com ONGs e protetores independentes para garantir abrigos temporários;

III - implementação de centros de recuperação para reabilitação de animais, incluindo castração e adoção responsável;

IV - desenvolvimento de campanhas de castração acessíveis para controle populacional de animais domésticos.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e na Lei Estadual nº 8.364/2024.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 14 de maio de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO** - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI, em 15/05/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018165022** e o código CRC **346BAA3A**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00027.002674/2025-15

SEI nº 018165022